

## **Informativo 21/2015**

### **NOVOS VALORES PARA DEPÓSITOS RECURSAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO**

O Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato nº 397/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na edição do dia 13.07.2015, estabeleceu novos valores alusivos aos limites de depósitos recursais de que trata o artigo 899, da CLT.

Os novos valores foram reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, no período de julho de 2014 a junho de 2015 e serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2015, a saber:

	<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>	<b>RECURSO DE REVISTA EMBARGOS INFRINGENTES RECURSO EXTRAORDINÁRIO</b>	<b>RECURSO EM AÇÃO RESCISÓRIA</b>
<b>Publicação DeJT: <u>13/07/2015</u></b>	<b>R\$ 8.183,06</b>	<b>R\$ 16.366,10</b>	<b>R\$ 16.366,10</b>

### **AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS: MTE REVOGA A NORMA ANTERIOR E ALTERA DISPOSITIVOS Portaria SIT/MTE nº 945, de 8 de julho de 2015.**

Foi publicada no DOU de 9 de julho de 2015, a Portaria SIT/MTE nº 945, de 8 de julho de 2015, que revoga as Portarias SIT/MTE nº 3118, de 3 de abril de 1989 e nº 375 de 21 de março de 2014, que regula o processo de autorização temporária para trabalho aos domingos e feriados.

Dentre as principais disposições da Portaria, destaca-se a possibilidade de duas formas de autorização para trabalho aos domingos e feriados, que poderão ser concedidas da seguinte forma:

**A) mediante acordo coletivo específico firmado entre empregadores e entidade representativa da categoria profissional de empregados, o qual não exigirá inspeção prévia da empresa e deverá conter:**

- escala de revezamento definida pela própria negociação;
- duração da autorização;
- condições de SST em atividades perigosas e insalubres;
- efeitos do acordo coletivo em caso de cancelamento da autorização.

**B) mediante ato de autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego, baseado em relatório da inspeção do trabalho, por meio de requerimento do empregador, que exigirá:**

- apresentação de laudo técnico atestando a necessidade de continuidade do trabalho, com validade por 4 anos;
- inspeção prévia na empresa, que observará a existência de infração reincidente em jornada e Descanso e se a requerente tem taxa de acidentes do trabalho superior à média do setor;
- escala de revezamento com no mínimo um descanso semanal coincidindo com o domingo a cada três semanas;
- comunicação prévia ao sindicato da categoria profissional e, se houver, resposta apresentada pela entidade sindical;
- duração máxima da autorização de dois anos; renováveis, com validade a partir da data da publicação no DOU.

**A autorização temporária será cancelada em caso de:**

- descumprimento do acordo coletivo específico ou das exigências da Portaria;
- infração reincidente em jornada e descanso;
- superação da taxa de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho do setor econômico;
- situação de grave e iminente risco à segurança e saúde do trabalhador.

O MTE disponibilizará em sua página eletrônica ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)) a relação das empresas autorizadas ao trabalho em domingos e feriados.

Uma vez obtida a autorização, esta terá validade de 2 (dois) anos, sendo renovável por igual período. Entretanto, o pedido de renovação deverá ser formalizado com antecedência de 3 (três) meses antes do término da autorização.

Segue, a íntegra da Portaria SIT/MTE nº 945/2015, a qual passou a vigorar na data de sua publicação.